DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2
Aviso de Licitação 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

Edital de Chamada Publica nº 01/2024
Processo Licitatório nº 16/2024
Data de Abertura: 18/03/2024
Data de Encerramento: 02/04/2024– Horário: 09h00
Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Taciba
Endereço: Praça Padre Félix, nº 80 – Centro – Taciba - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA/SP

Chamada Pública nº 01/2024- Processo Licitatório nº 16/2024, para Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 06, de 08 de Maio de 2020.

A Prefeitura Municipal de Taciba/SP, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Padre Félix, n° 80, inscrita no CNPJ sob nº. 55.354.302/0001-50, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, a Senhor Alair Antônio Batista, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE n° 06, de 08 de Maio de 2020, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao Atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2024. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 18/03/2024 a 02/04/2024, das 08h às 11h00min e das 13h30 às 16h30 localizada a Praça Padre Félix, n°80, Centro.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	Descrição do Produto	UNI	QTD	V. Unitário R$	V. Total R$
01	Abóbora Menina: de primeira (boa qualidade); tamanho e coloração uniformes; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	2.500	6,2667	15.667,67
02	Abóbora Paulista: de primeira (boa qualidade); tamanho e coloração uniformes; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	2.000	5,00	10.000,00
03	Abacaxi: De primeira, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	UNI	2.800	9,7667	27.346,67
04	Alface: De primeira qualidade; - com folhas integras, livres de fungos	MÇ	3.000	9,2633	27.790,00
05	Almeirão: (verde, tenra, viçosa, textura e consistência de vegetal fresco, livre de folhas murchas ou amarelas)	MÇ	2.000	8,2633	16.526,67
06	Batata Doce: Batata inglesa de 1ª qualidade, in natura, firme e compacta, devendo ser média a graúda, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação. *Cor característica, não esverdeada, não devendo apresentar partes machucadas e/ou estragadas.*	KG	1.500	6,9667	10.450,00
07	Beterraba: Legume de qualidade e sem defeitos, de cor vermelho intenso e tamanho médio a grande. Isento de terra aderente à casca e demais sujidades. Livre de umidade externa anormal. Entregas semanais em caixas plásticas limpas e íntegras.	KG	1.500	5,4333	8,150,00
08	Cenoura – tamanho regular de primeira qualidade, fresca, compacta e firme sem rachaduras, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniforme acondicionada em sacos de 5 kg.	KG	2.500	9,8333	24.583,33
09	Cheiro Verde: Maço contendo cebolinha e salsinha, folhas íntegras, frescas, coloração uniforme, bem desenvolvidas, salsinha com tal	MÇ	2.000	8,00	16.000,00
10	COUVE TIPO MANTEIGA: Tipo manteiga, folhas firmes, de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes, sem manchas, bem desenvolvidas, livre de parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Talos verde ou roxo.	MÇ	1.500	6,6333	9.950,00
11	Chuchu: Legumes de elevada qualidade, suficientemente desenvolvido. Deve apresentar aroma, sabor, coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Ausência de sujidades, parasitos e larvas. De tamanho médio a grande. Entrega semanal em sacos plásticos transparentes.	KG	1.500	7,1333	10.700,00
12	Goiaba: (fruta firme e integra, textura e consistência de fruta fresca, livre de casca com manchas)	KG	15.000	8,1667	122.500,00
13	Hortelã: vegetal viçoso de primeira qualidade, textura e consistência de vegetal fresco.	MÇ	500	9,40	4.700,00
14	Limão: Fruto de tamanho médio, no ponto maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizante.	KG	1.200	6,1667	7.400,00
15	Mamão Formosa: De primeira qualidade, semi maduro, consistência firme	KG	1.000	5,30	5.300,00
16	Maçã: (maturação adequada para consumo textura e consistência de fruta fresca, polpa firme)	UN	65.000	1,9267	125.233,33
17	Mandioca Descascada. Tipo branca/amarela, primeira, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, saber e cor própria da espécie, uniformes, frescas, sem casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade anormal. Embaladas em saco plástico transparente e congeladas.	KG	2.000	7,7667	15.533,33
18	Maracujá – De 1ª Qualidade, livre de sujidades, de larvas e parasitas; apresentando formato globuloso e casca lisa com coloração amarela; o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e cor; não apresentar os defeitos: podridão, imaturo, ferimento, passado, deformação grave ou seco; tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, grande quantidade de polpa. Acondicionadas em caixas próprias para o transporte, sem que haja danos na sua	KG	1.300	21,8333	28.383,33

19	Melancia - De 1ª Qualidade aspecto globoso, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, media (com peso unitário variando de 7 a 10 kg); com polpa vermelha e presença de sementes; devendo o lote apresentar homogeneidade visual de tamanho e cor; não apresentar defeitos como podridão, passado, amassado, ferido, oco, imaturo, queimado de sol grave, com virose; deformação grave ou polpa branca; isenta de rachaduras e livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física. Acondicionado em embalagem apropriado para o transporte.	KG	15.000	3,06	45.900,00
20	Pepino Japonês: De Primeira. Deverá ser fresco, com grau de maturação que permita a manipulação no transporte, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura. Deve apresentar coloração verde escuro ou verde escuro brilhante. Devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças.	KG	1.500	8,1667	12.250,00
21	Tangerina do tipo Poncã: Fruto arredondado, da variedade poncã (poncã) de qualidade. A casca deve ser espessa, de fácil remoção. Suco abundante, doce. Sem partes amassadas, amolecidas ou com sinais de apodrecimento. De tamanho médio. Não será permitida a mistura de outras espécies na mesma embalagem. Entrega semanal, em caixas de plástico, limpas e intactas (a partir de sua época de safra).	KG	2.000	8,0833	16.166,67
22	Vagem Macarrão: Devendo ser bem desenvolvida, de qualidade, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, acondicionada em embalagem adequada.	KG	1.000	17,00	17.000,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020).

- Os produtos hortícolas devem apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade: inteiros, limpos, firmes, isentos de pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou apresentando maturidade comercial, isento de odores estranhos, não se apresentarem excessivamente maduros, passados ou verdes, isento de danos profundos, isento de podridões, não se apresentarem desidratados ou murchos (Instrução Normativa nº 69 de 2018);

- Durante as entregas as embalagens devem estar livres de imperfeições e de danos;

- Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação sobre alimentos, inclusive nas normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, pelo ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

- A proponente vencedora é responsável pela qualidade física – química e sanitária dos produtos licitados.

- A Secretaria de Educação, por intermédio da nutricionista e dos manipuladores de alimentos (merendeiras), reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer produto que não atenda ás especificações constantes neste edital e na legislação pertinente;

- A nutricionista poderá realizar visitas de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem oferecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislaçãosanitária vigente podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções;

- Os produtos deverão ser entregues diretamente na Cozinha Piloto (Rua Avenida José Manuel da Silva, S/N), Creche Dulce (R. Antônio Giglio, 31), Creche Andressa (José Manoel da Silva, S/N).

- A entrega dos gêneros alimentícios deve obedecer aos horários de entrega

2.FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.30 - FICHA: 166

3.HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 que dispõe sobre PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato do CAF ou DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas; e

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato do CAF ou DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01,

os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato do CAF ou DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar; assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico - sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo IV** (modelo da Resolução FNDE n.º06 de 08 de maio de 2020).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no dia 02/04/2024 após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 05 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº do CAF ou DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e CAF ou DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País;

IV - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na (s) DAP (s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/ cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação no(s) CAF(s) ou na (s) DAP (s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de CAF ou DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a CAF ou DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF ou DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a EEx. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas

com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6 – Local de Entrega dos Produtos

6.1. As entregas deverão ser efetuadas na Cozinha Piloto e Creche:

Creche Andressa Damasceno de Souza: 6:00 ás 16:00h

Cozinha Piloto: 6h ás 16h

7-PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 60 dias após a última entrega do mês, através de nota fiscal, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos no CAF ou DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos no CAF ou DAP jurídica x R$ 40.000,00.

8.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar** que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como da Lei 14.133/2021

.

Taciba, 12 de março de 2024.

_____

ALAIR ANTÔNIO BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024.

Pelo presente Edital, o Município de Taciba, Estado de São Paulo, faz saber que se encontra aberta a CHAMADA PÚBLICA nº 01/2024, que tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao Atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2024, conforme especificação contida no Anexo I do Edital de Convocação, o qual encerrar-se-á no dia 02 de abril de 2024 às 09:00hs, sendo regido pela lei 14.133/2021.

Solicitação do edital através do e-mail: licitacao@taciba.sp.gov.br, site : www.taciba.sp.gov.br e demais informações pelo telefone(18) 3997-9070 - Setor de Licitações (Horário Comercial). Alair Antônio Batista - Prefeito Municipal. Taciba 12/03/2024.

.....